



# Relatório Anual do Plano de Dados Abertos – PDA Gestão 2024

Julho/2025

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U – sala 842, Brasília – DF [aeci@mme.gov.br](mailto:aeci@mme.gov.br)

**WAGNER ALESSANDER FERREIRA**

Autoridade de Monitoramento da LAI

**ANTONIO AFONSO DA SILVA**

Coordenador-Geral de Conformidade, Integridade e Controle Interno

**TÂNIA GOMES RIBEIRO DE MORAES**

Ouvidora-Geral

## Sumário

I.	Introdução	4
II.	Elaboração e aprovação do PDA	4
III.	Plano de ação e execução do PDA	5
IV.	Inconsistências observadas no monitoramento e ajustes feitos	6
V.	Estatística de consultas e demandas de cidadãos sobre Transparência Ativa e PDA	8
VI.	Considerações relevantes e conclusão	8
VII.	Recomendações	9

## I. Introdução

1. O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. De acordo com o art. 5º do Decreto, compete à Controladoria-Geral da União (CGU) gerir a política, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).
2. Por sua vez, o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA editou a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, que aprovou, na forma de Anexo, as normas que dispõem sobre os procedimentos complementares e as diretrizes para a elaboração e a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA).
3. Assim, o art. 14 do Anexo à Resolução nº 3/2017-CGINDA dispõe que a autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI), é a responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos - PDA, cabendo a essa autoridade:

- ✓ orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- ✓ assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- ✓ monitorar a implementação do PDA;
- ✓ elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da política de dados abertos.

4. Ressalta-se que no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME) a Autoridade de Monitoramento da LAI é o Chefe da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno-AECI, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

5. Dispõe ainda o art. 14 do Anexo à Resolução nº 3/2017-CGINDA, em seu parágrafo único, que o Relatório Anual sobre o cumprimento do PDA deve ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" — como já é feito em relação ao Plano aprovado, nos termos do item 12.1 do Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União - GTA/CGU-7ª versão.

6. Cabe mencionar que o PDA do MME contempla apenas a administração direta, não se aplicando o disposto no art. 5º da Resolução nº 3/2017-CGINDA, acerca de constituição de PDA consolidado, em caso de conveniência e necessidade. Assim, cada unidade vinculada a este Ministério é responsável por elaborar e implementar os seus PDA, na forma prevista no art. 13 dessa mesma Resolução.

## II. Elaboração e aprovação do PDA

7. O MME elaborou o Plano de Dados Abertos 2022-2024 e o aprovou pela Portaria nº 703/GM/MME, de 04 de novembro de 2022 (DOU de 07/11/2022). Esse PDA teve vigência de

dois anos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 3/2017-CGINDA e abarcou o biênio out/2022 a set/2024. Assim, para o exercício de 2025 já está em vigor o PDA-2025-2027 ( biênio jun/2025 a jun/2027), cujo relatório de cumprimento deverá ser elaborado em 2026.

8. A elaboração do PDA sob exame deu-se em atenta observância aos normativos que regem o assunto, os quais estão relacionados no documento publicado. Os dados propostos para abertura foram definidos a partir da identificação dos conjuntos de dados, seguida da priorização desses conjuntos.

9. Cabe mencionar que o MME representa a União, como ente formulador de políticas públicas, bem como indutor e supervisor da implementação dessas políticas. Para estes fins, o Ministério se utiliza de dados e informações produzidos pelas entidades vinculadas, o que torna o seu acervo informacional, em sua maioria, não enquadrado no conceito de dados abertos desta Pasta.

10. Assim, limitando-se aos dados e às informações produzidos pelo Ministério, no cumprimento de suas competências legais, levantou-se o conjunto informacional do inventário de bases de dados oriundas dos principais sistemas de apoio às atividades fins deste Ministério, onze no total (Quadro III, pág. 8 do PDA publicado).

11. Todavia, após a priorização pelos critérios adotados (grau de relevância para o cidadão, informações sigilosas e outros) restaram sete bases com programação de abertura, sendo quatro já abertas (publicadas em exercício anterior) e três a publicar (Quadro V, págs. 11/12 e Anexo I, pág. 20 do PDA). Além disso, das três bases a publicar, duas foram excluídas no processo de revisão feito em 2023, restando o PDA do MME para 2024 com apenas cinco bases de dados, sendo quatro publicadas e uma a publicar em 2025 (reprogramada e consta do Plano para o biênio 2025-2026).

12. Cabe mencionar que as bases do PDA-2022-2024, que foram excluídas na revisão de 2023 constam da Nota Explicativa 1, referente às alterações desse Plano, sendo que a exclusão se deu em vista de:

- a) base PUBLICARE – não aplicabilidade, por se tratar de informações que habitualmente são divulgadas na imprensa, na página do Ministério e pelas entidades vinculadas e;
- b) base SREIDMIN – falta de dados, pois, até o momento, nenhuma empresa solicitou habilitação de mineroduto ao REIDI.

### III. Plano de ação e execução do PDA

13. A Matriz de Ações do PDA 2022-2024 consta do Quadro VI - Ações para a elaboração e sustentação do PDA, no qual se elencaram nove ações e as respectivas atividades a serem cumpridas no cronograma de jul/2022 a set/2024. Todas essas ações dizem respeito às etapas de elaboração, revisão, avaliação e adequação/atualização do Plano, sendo que oito delas foram cumpridas até o exercício de 2023.

14. Assim, restou apenas uma ação para cumprimento em 2024, a que tratou de revisão e publicação do novo PDA para o biênio seguinte, o que também foi feito, embora essa

publicação tenha ocorrido apenas em 14/03/2025 (Portaria MME nº 828, de 13/03/2025).

15. Cabe mencionar que, de acordo com a Resolução nº 3/2017-CGINDA o PDA pode ser revisado periodicamente, para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão. O documento revisado deve conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original. A revisão pode-se dar também por meio de publicação de Nota Explicativa, conforme a necessidade do ajuste, dispensando a publicação de novo instrumento completo do PDA.

16. Quanto à execução do Plano 2022-2024, verificou-se que no decorrer do exercício sob exame havia uma base em atraso, a qual teve abertura reprogramada para 2025, o que foi justificado pela Nota Explicativa nº 2, de 1º de julho de 2024, publicada no *site* do Ministério e comunicada à CGU. Com isso, o MME encerrou o ano com o cronograma de abertura das suas bases em dia, conforme a seguir se especifica:

- Programa Luz Para Todos (publicada);
- Sistema de Informações Energéticas do Brasil – SIE Brasil (publicada);
- Atos de Outorga do MME Relacionados a Processos Minerários (publicada);
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura-REIDI (publicada, mas que teve o nome alterado para “Atos de Enquadramento no REIDI Relacionados a Projetos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica”, conforme proposto no PDA vigente (PDA-2025-2027, correspondente ao biênio junho/2025 a junho/2027).
- Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – IPEDEE (reprogramada para 2025 – no entanto, esta base foi excluída do PDA 2025-2027, sob a justificativa de conter dados sigilosos, que não poderão ser abertos).

#### IV. Inconsistências observadas no monitoramento e ajustes feitos

17. As inconsistências observadas no PDA sob exame referem-se ao exercício de 2023 e anteriores, as quais foram devidamente esclarecidas e corrigidas junto aos publicadores de dados e à CGU ainda no decorrer daquele exercício, conforme consta do Relatório do PDA-Gestão 2023, devidamente publicado na página do Ministério na internet.

18. Todavia, em ação de monitoramento detectou-se que a base “Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI”, atual “Atos de Enquadramento no REIDI Relacionados a Projetos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica”, de periodicidade de atualização mensal, estava atrasada. Com isso, a área técnica responsável fundamentou em documento no processo a necessidade de reprogramação dessa base para trimestral, o que deu origem ao item 1 da Nota Explicativa 2 referida no item 16 deste relatório.

19. Desta forma, a situação atual das cinco bases de dados abertas ou previstas para abertura no âmbito do MME é a seguinte:

- a) Programa Luz para Todos: publicada;
- b) Sistema de informações Energéticas do Brasil - SIE Brasil: publicada;

- c) Atos de Enquadramento no REIDI relacionados a projetos de geração e transmissão de energia elétrica: publicada;
- d) Atos de Outorga do MME Relacionados a Processos Minerários: Publicada;
- e) Sistema Radar - Monitoramento Estratégico do MME: a publicar em julho de 2025.

A figura a seguir demonstra a situação atual do PDA deste Ministério:

**Figura 1:** Painel Monitoramento de Dados Abertos – CGU

**MME – Ministério de Minas e Energia**

PDA publicado 

Vigência do PDA: 01/06/2025 a 01/06/2027

Mês de Referência >> Jun/2025

Periodicidade de Atualização » Mensal



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>

20. No que se refere à periodicidade de atualização das bases no portal de Dados Abertos (dados.gov.br), o Anexo I do PDA especifica a periodicidade em que os dados dessas bases devem ser atualizados. Com isso, a tabela a seguir demonstra a situação verificada em relação a cada uma das quatro bases publicadas até o momento:

NOME DA BASE	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Programa Luz Para Todos	mensal	atualizada
Sistema de Informações Energéticas do Brasil (SIE Brasil)	anual (*)	atualizada
Atos de Outorga do MME Relacionados a Processos Minerários	mensal	atualizada
Atos de Enquadramento no REIDI Relacionados a Projetos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	trimestral (**)	atualizada

(\*) as informações referentes a um exercício normalmente são atualizadas em meados do exercício seguinte.

(\*\*) o período foi alterado, de mensal para trimestral

## V. Estatística de consultas e demandas de cidadãos sobre Transparência Ativa e PDA

21. Em 2024 foram identificadas vinte demandas de cidadãos sobre o portal Dados Abertos, sendo quatro pedidos relacionados ao endereço eletrônico da publicação de dados abertos e dezesseis pedidos diversos de dados em formato aberto, tais como: execução do programa Luz para Todos, registros de acesso ao edifício, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Boletim mensal de acompanhamento da indústria de gás natural. Esses dados foram considerados na elaboração do próximo PDA, com vigência para o biênio jun/2025-jun/2027. Outras informações sobre demandas de ouvidoria em geral podem ser consultadas pelos painéis de atendimento disponibilizados pela CGU, por meio dos *link* <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai> e <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/painel-resolveu>.

22. Ressalta-se que o MME tem-se empenhado constantemente na atualização e no aprimoramento da seção “Acesso à Informação” em seu sítio eletrônico, em busca de melhoria na transparência das suas informações, o que certamente contribui para a baixa demanda de cidadãos em relação a dados abertos.

## VI. Considerações relevantes e conclusão

23. As avaliações, contemplando os processos de elaboração, de revisão e de execução do PDA 2022-2024 do Ministério de Minas e Energia permitiram concluir que em 2024 houve avanços em relação ao ano anterior, em que se verificou proposição inadequada de bases, publicações com nome divergente do proposto no PDA e outras.

24. Assim, no exercício sob exame observaram-se poucos equívocos, os quais redundaram em ajustes necessários mas de fácil solução, para que o portal Dados Abertos (<https://dados.gov.br/home>) e o Painel de Monitoramento de Dados Abertos do Governo Federal (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>) refletissem com fidedignidade as informações do Ministério.

25. Ressalta-se, por fim, o elevado espírito de equipe observado no deslinde das questões do PDA, tanto de parte dos publicadores de dados quanto da equipe da STI, que detém a expertise e o ferramental necessário para suporte àqueles. Todos contribuíram ativamente para que a AECI, no desempenho do papel de Autoridade de Monitoramento da LAI, de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e o § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529/2023, pudesse assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada, nos termos do inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777/2016.

## VII. Recomendações

26. Diante do exposto, e em atendimento ao item IV do art. 14 da Resolução nº 3/2017-CGINDA, recomenda-se como medidas indispesáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do MME, que os atores envolvidos no PDA (responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento, incluindo os publicadores de dados, titulares e suplentes), atentem para os seguintes aspectos:

- a) Observar e fazer cumprir o cronograma do PDA e a periodicidade das atualizações no portal “dados.gov”, para que os dados sejam publicados no prazo previsto, de forma a evitar cobranças da sociedade ou da CGU;
- b) Em que pese o baixo quantitativo de bases próprias do Ministério, passíveis de abertura, atuar sempre na promoção da abertura de dados e do reuso dessas bases, com vistas a alavancar oportunidades de negócios.

Em, 10 de julho de 2025

**WAGNER ALESSANDER FERREIRA**

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação